

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 59/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 87/2023, de 12 de junho de 2023, que “Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 33.318,38 (trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023, até o limite de R\$ 33.318,38 (trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, recursos provenientes de superávit financeiro apurados no último exercício.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que relata:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

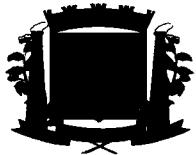
IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, o art. 40 e 41 II da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

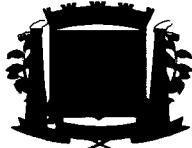
(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo é “destinar recurso financeiro às Organizações da Sociedade Civil, para integrar os Termos de Colaboração celebrados, perante a Lei Municipal nº 5.075, de 27 de dezembro de 2022, de modo a proporcionar o repasse no valor integral”. Acrescentou, ainda, que “vale ressaltar que trata-se de Projeto aprovado, em plenária, pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso/CMDI, em reunião realizada dia 30 de maio de 2023, em razão do recurso pertencer ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso/FMDI, sendo o Conselho supracitado o órgão autônomo, responsável por deliberar sobre a sua utilização”.

Importante destacar que no art. 2º é dito que “o crédito adicional especial aberto será coberto por recursos de superávit financeiro.



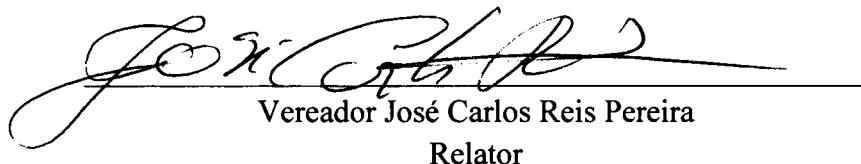
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 87/2023.

Ubá, 26 de junho de 2023.

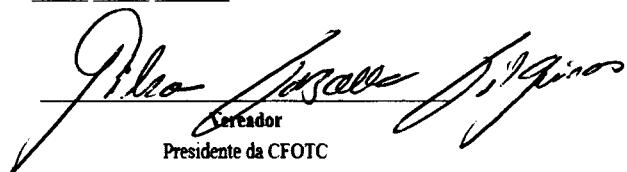


Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS
Em: 26 / 06 / 23



Vereador
Presidente da CFOTC